

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Cria o Programa Nacional de Monitoramento e Vigilância nos Centros Educacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Nacional de Monitoramento e Vigilância nos Centros Educacionais.

Art. 2º Fica criado o Programa Nacional de Monitoramento e Vigilância nos Centros Educacionais para articular as ações de segurança em todos os estabelecimentos de ensino de todos os sistemas de ensino dos entes federados.

Art. 3º Programa Nacional de Monitoramento e Vigilância nos Centros Educacionais fará a previsão e a articulação, no mínimo, das seguintes medidas:

I – instalação de dispositivos de segurança física tais como portais de detecção de metais, aparelhos de raios-x, entre outros;

II – capacitação, em segurança, para integrantes da comunidade escolar;

III – articulação entre as autoridades educacionais e de segurança pública;

IV – outras ações preventivas em relação ao enfrentamento à violência na escola.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A segurança escolar é uma preocupação constante e uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade. Para garantir um ambiente seguro e protegido, é imprescindível a criação de um Programa Nacional de Monitoramento e Vigilância nos Centros Educacionais, que articule as ações de segurança em todos os estabelecimentos de ensino, em todos os sistemas de ensino dos entes federados.

A implementação desse abrangente programa é fundamental para promover a segurança dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar. A instalação de dispositivos de segurança física, como portais de detecção de metais e aparelhos de raios-x, contribui para a identificação e prevenção de possíveis ameaças, como armas e objetos perigosos. Esses dispositivos atuam como uma barreira de proteção, impedindo a entrada de elementos que possam colocar em risco a integridade física e emocional dos indivíduos presentes nas escolas.

Além disso, é essencial investir na capacitação em segurança para os integrantes da comunidade escolar. Os profissionais da educação devem receber treinamento adequado para lidar com situações de emergência, identificar comportamentos suspeitos e adotar medidas preventivas. Esse tipo de capacitação é crucial para que a comunidade escolar esteja preparada para agir de forma segura e eficaz diante de eventuais ameaças.

O Programa Nacional de Monitoramento e Vigilância nos Centros Educacionais também deve promover a integração entre as instituições de ensino e as forças de segurança pública. Essa parceria é fundamental para agilizar o atendimento em situações de emergência e garantir uma resposta rápida e eficiente. Ao estabelecer uma comunicação efetiva entre as escolas e as autoridades responsáveis pela segurança, é possível fortalecer a proteção dos alunos e minimizar os riscos de incidentes graves.



Além disso, é importante ressaltar que a segurança nas escolas não se restringe apenas às ameaças físicas, mas também abrange a prevenção de situações como *bullying*, violência verbal e psicológica. O programa deve incluir ações de conscientização e combate a esses problemas, promovendo um ambiente escolar saudável e acolhedor para todos os estudantes.

Defendemos que a criação do Programa Nacional de Monitoramento e Vigilância nos Centros Educacionais é uma medida crucial para garantir a segurança nas escolas. A instalação de dispositivos de segurança física e a capacitação em segurança para a comunidade escolar são pilares fundamentais desse programa. Ao articular as ações de segurança em todos os estabelecimentos de ensino, promovemos um ambiente propício ao aprendizado, onde os alunos se sentem protegidos e valorizados. A segurança nas escolas é um direito de todos, e é dever do Estado garantir a sua efetivação.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada GEOVÂNIA DE SÁ

